

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**TIPO DE COMPARAÇÃO: MAIOR OFERTA (LANÇE)**

O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo “MAIOR OFERTA (LANÇE)” justificando-o, na necessidade de selecionar proposta objetivando a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ANTIGA FÁBRICA DE ÓLEO DE SASSAFRÁS – SAFRAMA, DA CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC**, em conformidade com o que foi autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 156, de 19 de março de 2019 e, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e pelas especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

**1 – LOCAL, DATA E HORÁRIOS:**

**Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser entregues no local, data e horário limites designados abaixo:**

**Data: 08/10/2020**

**Hora: 08h30min**

**Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro - Doutor Pedrinho – SC.**

**A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo descrito:**

**Data: 08/10/2020**

**Hora: 09h00min**

**Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro - Doutor Pedrinho – SC.**

**2 – DO OBJETO:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ANTIGA FÁBRICA DE ÓLEO DE SASSAFRÁS – SAFRAMA, SITUADA NA RUA APARECIDA, Nº 170, BAIRRO SALTO DONNER, CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC, LOCALIZADO PRÓXIMO AO PORTAL DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 14.727 M², PARA DISPONIBILIZAR ATIVIDADES DE CONTEMPLAÇÃO DE AVENTURA, NATUREZA E APRENDIZAGEM AMBIENTAL**, com horários de funcionamento e outras condições descritas no Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital.

2.2 - A licitante deverá, obrigatoriamente, utilizar o espaço, na sua totalidade, por conseguinte, deverá explorar todas as atividades obrigatórias descritas do Anexo I deste Edital.

2.3 - A outorga da concessão fica condicionada a realização da reforma do imóvel por parte da licitante vencedora, a ser promovida às suas expensas e de acordo com o Relatório de Melhorias, Projeto e Planilha Orçamentária, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, constante respectivamente nos Anexos IX, X e XI deste Edital.

2.4 - A remuneração mensal mínima oferecida pela licitante em razão da outorga fica estabelecida em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

2.4.1 - O valor da remuneração mensal será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.5 - Em razão da obrigação a que se refere o item 2.3 do presente instrumento, e a título de compensação em razão das reformas a serem promovidas no imóvel objeto da concessão administrativa, o licitante vencedor ficará autorizado a compensar parte ou a integralidade do valor investido nas obras com o pagamento da remuneração mensal relativa à outorga a que se refere o item 2.4, limitada a compensação às 24 (vinte e quatro) primeiras parcelas do aluguel.

2.5.1 - Para compensação do valor investido nas obras, o licitante vencedor deverá apresentar a Planilha Orçamentária para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

2.5.2 - Não são passíveis de compensação a execução de obras no imóvel que não sejam destinadas à reforma do imóvel definidas no Relatório de Melhorias, no Projeto e na Planilha Orçamentária.

2.5.3 - A compensação ficará condicionada à prévia verificação por parte do Município, mediante vistoria, do cumprimento por parte da licitante vencedora das obras relacionadas no Relatório de Melhorias, constante no Anexo IX deste Edital.

2.6 - É de responsabilidade da licitante vencedora suprir as referidas instalações com equipamentos, móveis e utensílios necessários para o seu pleno funcionamento, cujo investimento não poderá ser utilizado para a compensação de que trata o item 2.5 deste Edital.

2.7 - O licitante vencedor utilizará a área licitada, exclusivamente para a exploração das atividades citadas no Anexo I - Memorial Descritivo, respeitadas as normas que regulam a(s) atividade(s) a ser(em) exploradas, decorrentes da legislação local, através das instituições fiscalizadoras e órgãos atinentes ao objeto.

2.8 - O PODER CONCEDENTE vedará a venda ou exposição de produtos considerados inadequados e/ou em desacordo com o objeto licitado.

2.9 - A Concessão do espaço público pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários.

2.10 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços de acordo com o mercado.

2.11 - O licitante vencedor terá o prazo de 06 (seis) meses, após a assinatura do respectivo contrato para dar início à atividade comercial, podendo o referido prazo ser prorrogado caso seja demonstrado motivo justo que impossibilite a conclusão das obras no prazo estabelecido, assim reconhecido pelo Município.

2.11.1 - Em decorrência da pandemia ocasionada pelo Coronavírus – (*Covid 19*), o prazo estabelecido no item 2.11 somente terá início com o término do estado de calamidade pública, conforme estabelecido no Decreto Legislativo nº 06/2020.

2.12 - Juntamente com a abertura do prazo de início das obras (estabelecido no item 4.1, do Anexo I), começará a obrigação de pagamento do aluguel, salvo se as obras estiverem impedidas de iniciar em razão de determinação Governamental decorrente do Coronavírus que determine a suspensão das atividades de construção civil, hipótese em que o início do pagamento dos aluguéis será prorrogado pelo período em que perdurar a suspensão.

2.13 - O prazo para exploração comercial do imóvel será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, autorizada a prorrogação por igual período mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes neste Edital e no respectivo contrato.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - Poderá participar desta Licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, as quais se dediquem à exploração da atividade econômica que guarde afinidade com o objeto deste Edital, e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);
- b) Enquadradas nas disposições do Artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- c) Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- d) Empresas cujos proprietários ou sócios sejam servidores públicos, vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- e) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país;
- f) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital.**

3.3 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa, bem como mais de um representante por empresa.

3.4 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

3.5 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais empresas, é OBRIGATÓRIA a apresentação, na fase de credenciamento, dos documentos abaixo especificados:

3.5.1 - Modelo de Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, **a qual deve ser assinada pelo contador da Licitante, e obrigatoriamente estar acompanhada da Declaração de Habilitação Profissional do contador (DHP) ou Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e da Certidão Simplificada emitida pela JUCESC, sob pena de ser desconsiderada tal condição** (Anexo III).

3.5.2 - Caso a licitante opte por não se credenciar, deverá entregar este documento juntamente com a habilitação.

3.6 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social da empresa.

### **4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

4.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

4.3 - As impugnações ao ato convocatório deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, situada na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho – SC, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, e atender obrigatoriamente, às seguintes exigências:

4.3.1 - Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última, o que também será feito pelo servidor que o receber. Além disto, o referido servidor deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo, e devolver outra ao peticionário.

4.3.2 - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.

4.3.3 - Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário.

4.3.4 - Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

4.4 - Também serão reconhecidas as impugnações enviadas para o e-mail [licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br](mailto:licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br) desde que remetidas tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

4.5 - Caberá à Comissão de Licitações decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

4.6 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do Edital;
- b) Alteração do Edital e manutenção da licitação, republicação do Edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no Edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

4.7 - A não impugnação aos termos deste Edital de CONCORRÊNCIA na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

4.8 - A Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO:**

5.1 - O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pela Comissão Permanente de Licitações antes da abertura dos envelopes.

5.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

I - Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa.

II - Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor** seu credenciamento far-se-á mediante:

- a) **Carta de Credenciamento** (conforme Anexo II) deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social; ou
- b) **Instrumento Público de Procuração**;
- c) **Instrumento Particular de Procuração**.

5.2.1 - Tratando-se de Instrumento Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

- a) Se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada (com cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Contrato Social);
- b) Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos autenticados que demonstrem tal condição.

5.2.2 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

5.2.3 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

5.2.4 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

### 5.3 - ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006.

5.3.1 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão credenciar-se e apresentar os seguintes documentos:

**5.3.1.1 - A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a qual deve ser assinada pelo contador da Licitante, e obrigatoriamente estar acompanhada da Declaração de Habilitação Profissional do contador (DHP) ou Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e da Certidão Simplificada emitida pela JUCESC, sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo III).**

5.4 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal do Setor de Licitações.

5.4.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário à conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, fica expressamente estabelecido que:

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos com servidor municipal do Setor de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto**;
- b) Para a autenticação no Setor de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a

conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. O Setor de Licitações não fornecerá fotocópias;

- c) Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

5.5 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até a data e hora limite para entrega dos envelopes juntamente com o envelope de habilitação.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:**

6.1 - Os licitantes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item 1 deste Edital, 02 (dois) invólucros distintos e fechados sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o primeiro – nº 01 – a Habilitação (documentos), e o segundo – nº 02 – a Proposta Comercial.

6.1.1 - Os invólucros deverão ser identificados, quanto ao seu conteúdo, constando preferencialmente:

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO/SC**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 42/2020**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO/SC**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 42/2020**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

6.2 - Os documentos relativos à habilitação (envelope n.º 01) e a proposta de preços (envelope n.º 02) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta.

6.3 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o Edital.

6.3.1 - Excetua-se da disposição do item anterior, a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da necessidade de apresentação integral dos documentos, inclusive da habilitação fiscal, mesmo com validade vencida ou que demonstrem situação irregular perante o Fisco.

6.4 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante.

6.5 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório ou de sua revogação.

6.6 - Será admitida a entrega da documentação exigida neste Edital por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, sendo neste caso, de inteira responsabilidade da proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

6.7 - Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – INVOLUCRO Nº 1:**

7.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos:

### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Doutor Pedrinho;
- f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

### **OBSERVAÇÕES:**

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;
- As Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;
- A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte das Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, importará na Inabilitação da mesma.

### **7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

**a.1. Em virtude da implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, para a emissão da certidão de Falência e Recuperação Judicial dos licitantes sediados no Estado de Santa Catarina, deverá ser apresentada tanto a do sistema EPROC quanto a do SAJ conjuntamente, caso contrário não terão validade.**

**7.1.4 - OUTROS DOCUMENTOS:**

- a) Atestado de Vistoria “In Loco” (Anexo IV do Edital);
- b) Declaração de Não Visita Técnica (Anexo V do Edital);
- c) Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo VI do Edital);
- d) Modelo de Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, **a qual deve ser assinada pelo contador da Licitante, e obrigatoriamente estar acompanhada** da Declaração de Habilitação Profissional do contador (DHP) ou Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e da Certidão Simplificada emitida pela JUCESC, **sob pena de ser desconsiderada tal condição** (Anexo III). (Dispensado se apresentado no credenciamento).

**OBSERVAÇÃO:**

- Para as licitantes que apresentarem o Atestado de Vistoria “In Loco” nos moldes do Anexo IV deste Edital, ficam dispensados de apresentar a Declaração de Não Visita Técnica. Caso o mesmo opte por apresentar a Declaração de Não Visita Técnica de acordo com o Anexo V do Edital, fica dispensado da apresentação do Atestado de Vistoria “In Loco”.

7.2 - Os licitantes que realizarem a visita técnica **deverão apresentar o ATESTADO DE VISTORIA “IN LOCO” nos moldes do Anexo IV deste Edital**, a qual será fornecida pela Administração municipal, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, sendo firmada por Servidor Público municipal e também pela Proponente, comprovando que a licitante visitou, juntamente com funcionário do referido departamento, os locais, objeto desta Concorrência Pública, e que tomou conhecimento das condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e de todas as informações necessárias para a correta elaboração de sua proposta.

7.3 - Os licitantes que não realizarem a visita técnica **é obrigatória a apresentação da DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA conforme Anexo V do Edital**, concordando com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local objeto desta Concorrência Pública, não se admitindo alegações posteriores.

7.4 - As visitas ao local do imóvel, deverão ser realizadas impreterivelmente de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, a qual será acompanhada por servidor responsável pelo departamento, que deverá ao final preencher e assinar o Atestado de Vistoria “In Loco” (Anexo IV) que constará nos documentos de habilitação da licitante interessada.

7.5 - As visitas deverão, necessariamente, ser agendas previamente com a servidora NEUZA FÁTIMA GIRELLI através do telefone (47) 3388-0050, até 03 (três) dias antes da data de abertura dos envelopes, ou seja, até 04/10/2020.

7.6 - Fica facultado às licitantes interessadas em participar da Concorrência, a procederem a vistoria no local indicado neste Edital. **A realização da vistoria não é obrigatória**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das dificuldades técnicas não previstas.

**8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – INVOLUCRO Nº 2:**

8.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, **conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital**, redigida em língua portuguesa, com valores em reais, apresentada em original, sem cotações alternativas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo assinada e datada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

**8.2 - A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:**

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Nome completo do Sócio Administrador ou representante legal autorizado a cumprir com o Contrato, com CPF, RG e e-mail;
- c) Descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as características mínimas do Anexo I;
- d) Valor da contrapartida mensal, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, levando em consideração todos os itens relacionados com a prestação dos serviços, incluindo taxas, seguros, impostos e descontos, quando for o caso, ficando, desde já, esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise à alteração do valor proposto;
- e) Prazo de validade da proposta: observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro.

**8.3 - O valor ofertado pela licitante, que será pago a título de remuneração mensal pela outorga onerosa concedida pelo Município, não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sob pena de desclassificação da proposta.**

8.4 - Havendo divergência na redação da proposta entre os valores unitários e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços, bem como, no caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

8.5 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

8.6 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de licitações.

8.7 - Ao Município, reserva-se o direito de desclassificar e, serão liminarmente excluídas as propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Cujas propostas sejam inferiores aos valores mínimos previstos neste Edital;
- c) Estiverem em desacordo às exigências do Edital;
- d) Contenham preços ou qualquer oferta de vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- e) Imponham condições não permitidas em Lei.

8.8 - Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

**8.9 - Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte da Comissão Permanente de Licitações, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o modelo Anexo VII - "Proposta de Preços".**

**9 – DA ABERTURA E JULGAMENTO:**

9.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Doutor Pedrinho, reunir-se-ão na presença de no máximo um representante de cada proponente, para abertura da sessão pública, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

9.1.1 - Abertos os trabalhos da sessão pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos Licitantes participantes.

9.1.2 - Os licitantes presentes, bem como a Comissão Permanente de Licitações, deverão rubricar o lacre de todos os envelopes apresentados, que em seguida, a referida Comissão abrirá os envelopes contendo a documentação de habilitação, remetendo na sequência, seu conteúdo para rubrica de todos os presentes.

9.1.3 - Após a rubrica, a Comissão efetuará a análise dos documentos de habilitação nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, efetuando o Julgamento da fase de habilitação, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata e comunicado a todos os representantes das licitantes.

9.1.3.1 - Na fase de Habilitação, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

9.1.4 - O julgamento será efetuado pela presente Comissão de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o licitante que apresentar de forma regular toda a documentação necessária à habilitação, constante no item 7 deste Edital.

9.1.5 - Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada na forma e prazos previstos neste Edital, apresentá-la com vícios/defeitos, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.1.5.1 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

9.1.6 - Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, ou após a renúncia expressa das licitantes inabilitadas em interpor os mesmos, de tudo registrando-se Ata, as propostas das licitantes inabilitadas serão devolvidas, promovendo-se a abertura das propostas das licitantes habilitadas, remetendo na sequência, seu conteúdo para rubrica de todos os presentes.

9.1.7 - No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os envelopes de propostas de preço ou se estiverem ausentes, tal situação ficará registrada em Ata e os referidos envelopes ficarão à disposição das mesmas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias. Findo este prazo a Comissão não terá mais nenhuma responsabilidade sobre a sua guarda.

9.1.8 - No Julgamento das propostas será considerado vencedor a proponente que satisfizer o critério de MAIOR OFERTA, desde que atenda às especificações constantes neste Edital de CONCORRÊNCIA e seus Anexos.

9.1.8.1 - Considerar-se-á como melhor proposta de preços, aquela em que **a licitante ofertar o maior valor mensal.**

9.1.9 - Será assegurada como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme estabelecido nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.10 - Se houver empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação far-se-á obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, em observância ao disposto no § 2º do artigo 45 da mesma Lei.

## **10 – DOS RECURSOS:**

10.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

10.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

10.3 - Os recursos contra decisão da Comissão terão efeitos suspensivos.

10.4 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Doutor Pedrinho/SC (Rua Brasília, n.º 02 – Centro – CEP: 89.126-000), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados do Setor de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

10.5 - Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail [licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br](mailto:licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br) desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

10.6 - Caberá à Autoridade Competente, a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão, e a resposta ao recurso por parte do Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

10.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

11.1 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação dos mesmos, lavrada em ata, será o resultado da licitação submetido à Prefeita Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação ao licitante vencedor.

11.2 - A Adjudicação será feita na totalidade do objeto licitado, considerando-se a maior oferta apresentada na proposta do item, desde que atenda às especificações constantes neste Edital de Concorrência Pública e seus respectivos Anexos.

## **12 – DO TERMO DE CONTRATO:**

12.1 - Concluído e homologado o presente Processo Licitatório, de acordo com a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, será convocada a licitante vencedora para formalização do contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII a este Edital, a qual deverá ser assinado pela respectiva licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que solicitado pela licitante vencedora antes do término do prazo original ou, ainda, caso ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

12.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas neste certame, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - O contrato resultante deste Processo Licitatório terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, autorizada a prorrogação por igual período mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes neste Edital e no respectivo contrato.

### **13 – DA ENTREGA DO OBJETO:**

13.1 - O objeto desta licitação será entregue ao licitante vencedor, observados os critérios de classificação estabelecidos neste Edital, no ato da assinatura do contrato.

### **14 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE:**

14.1 - O licitante vencedor efetuará o pagamento mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte a utilização do objeto ora licitado, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 40.100-5, Agência nº 5.441-0 do Banco do Brasil de titularidade da Prefeitura de Doutor Pedrinho.

14.2 - O valor da proposta vencedora será reajustado anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### **15 – DAS OBRIGAÇÕES:**

15.1 - As obrigações da Concessionária e do Município de Doutor Pedrinho, são as estabelecidas nos itens 5 e 6 respectivamente, do Memorial Descritivo, que se encontra no Anexo I deste Edital.

### **16 – DAS PENALIDADES:**

16.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições desta Concorrência Pública, bem como as contratuais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, será considerada inadimplente e estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual de sua proposta;
- c) No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas no presente Termo, ficará a Concessionária sujeita à rescisão de pleno direito, e as multas corresponderão a um valor correspondente a 03 (três) valores iguais à contraprestação mensal da Concessão de Uso, vigente a época da Infração;
- d) Em caso de atraso no pagamento mensal da Concessão de Uso, incidirá multa de 10% (dez por cento) por mês vencido, acrescido de correção monetária pelo INPC, independentemente das demais cominações legais aplicáveis, pelo período em atraso;
- e) Para cada dia ou fração do dia, em que o imóvel, objeto desta Concorrência permanecer fechado sem justificativa plausível (a justificativa deverá ser endereçada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio

- Ambiente e Turismo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas) será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel mensal pago pela Concessionária;
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com o Município de Doutor Pedrinho pelo período de 02 (dois) anos;
  - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  - h) Outras penalidades previstas na legislação e respectivos regulamentos.

16.2 - O licitante, qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, incidirá em multa de 1% (um por cento) da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006.

16.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.4 - As importâncias relativas às multas serão acrescidas ao valor do aluguel mensal, objeto desta Concorrência Pública, a serem efetuados pela contratada a contratante (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança administrativa ou judicialmente.

16.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

16.6 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, exceto àquelas financeiras decorrentes da mora do pagamento do aluguel que serão auto executáveis, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

16.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **17 – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

17.1 - A autoridade competente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, caso o licitante vencedor não esteja cumprindo com as normas estabelecidas no presente Edital e no contrato, ou por mútuo consenso das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta dias, assegurado ao MUNICÍPIO o direito de reintegrar-se imediatamente na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros.

17.2 - A anulação do procedimento administrativo licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art.59 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **18 – DA DEVOLUÇÃO:**

18.1 - Finda a concessão por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA restituirá ao MUNICÍPIO os bens imóveis objeto da concessão entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

18.2 - As benfeitorias e os reparos realizados no imóvel pela Concessionária dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas ao bem público, não tendo a Concessionária direito à indenização, tampouco poderá arguir a retenção por benfeitorias.

18.3 - Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

18.4 - Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá a CONCESSIONÁRIA em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.2 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.3 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.5 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.6 - A licitante não se eximirá da responsabilidade por omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou interpretação de quaisquer itens deste Edital e dos demais documentos da licitação.

19.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

19.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

19.9 - É facultado a Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.10 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.12 - As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.14 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

19.15 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

19.16 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

19.17 - Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

19.18 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

19.19 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: [licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br](mailto:licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br).

19.20 - A Comissão Permanente de Licitações designada para o presente processo licitatório foi nomeada pela Portaria nº 158, de 10 de agosto de 2020.

19.21 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

- a) Anexo I - Memorial Descritivo;
- b) Anexo II - Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d) Anexo IV - Atestado de Vistoria "In Loco";
- e) Anexo V - Declaração de não Visita Técnica;
- f) Anexo VI - Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- g) Anexo VII - Modelo Proposta de Preços;
- h) Anexo VIII - Minuta do Contrato;
- i) Anexo IX - Relatório de Melhorias;
- j) Anexo X - Projeto de Melhorias;
- k) Anexo XI - Planilha Orçamentária.

Doutor Pedrinho, 04 de setembro de 2020.

**SIMONI MÉRCIA MESCH NONES**  
Prefeita do Município de Doutor Pedrinho/SC

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1 – OBJETO:

1.1 - **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ANTIGA FÁBRICA DE ÓLEO DE SASSAFRÁS – SAFRAMA, SITUADA NA RUA APARECIDA, Nº 170, BAIRRO SALTO DONNER, CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC, LOCALIZADO PRÓXIMO AO PORTAL DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 14.727 M<sup>2</sup>, PARA DISPONIBILIZAR ATIVIDADES DE CONTEMPLAÇÃO DE AVENTURA, NATUREZA E APRENDIZAGEM AMBIENTAL, com horários de funcionamento e outras condições descritas no Edital e no presente Memorial Descritivo.**

#### 1.2 - ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS:

- a) Informações turísticas;
- b) Conveniência, café, lanches e afins;
- c) Venda de Artesanato e produtos locais;
- d) Espaço de memória Saframa, reservar um espaço para o acervo de peças e documentos, que conte a história do estabelecimento, que foi a produção do Óleo de Sassafrás, conforme diagnóstico técnico e jurídico de espaços museais;
- e) Ceder o espaço para feira de produtos agrícolas;
- f) Jardim Sensorial;
- g) Trilha interpretativa.

#### 1.3 - ATIVIDADES FACULTATIVAS:

- a) Atividades Ambientais/Aventuras, como exemplo: Rapel; Escalada; Tirolesa; Escorregador; Canoagem; Boia Cross; Pêndulo;
- b) Restaurante, comida típica da região, conforme o livro “Receitas da Imigração/Ana Paula Seiffert, Mariela Felisbino da Silveira, Peter Lorenzo e Rosângela Morello – Florianópolis: IPOL: Editora Garapuvu, 2015, 104p.”;
- c) Arvorismo;
- d) Horários de funcionamento e outras condições descritas no Edital e no presente Memorial Descritivo.

1.4 - Todas as atividades Obrigatórias ou Facultativas, deverão ser regulamentadas e também com comunicado/acordo da CERSAD – Cooperativa de Energia Elétrica Salto Donner, a qual é extremante.

1.5 - A outorga da concessão fica condicionada a realização da reforma do imóvel por parte da licitante vencedora, a ser promovida às suas expensas e de acordo com o Relatório de Melhorias, Projeto e Planilha Orçamentária, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, constante respectivamente nos Anexos IX, X e XI do Edital.

#### 2 – DO ALUGUEL:

2.1 - O valor mensal ofertado para o uso da área especificada neste Edital, não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sob pena de desclassificação da proposta.

#### 3 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

3.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá promover a abertura do imóvel, objeto desta concessão, nos seguintes horários:

- De quinta feira a domingo das 09h00min até às 18h00min;
- Nos feriados e pontos facultativos do município das 09h00min até às 18h00min;
- De segunda a quarta feira – fechado, com exceção dos feriados e pontos facultativos.

3.2 - O imóvel, objeto desta concessão, deverá estar aberto todos os dias durante o período de realização da festa da Natureza, e durante qualquer outro evento promovido por esta municipalidade, onde a mesma comunicará com antecedência a CONCESSIONÁRIA acerca do dia da realização do evento.

3.3 - A critério da CONCESSIONÁRIA o horário de funcionamento poderá ser estendido (ampliado).

3.4 - Para alteração do horário de atendimento, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao Município de Doutor Pedrinho um requerimento, contando com as justificativas para a alteração. O requerimento deverá ser direcionado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, junto com o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, onde a mesma emitirá uma resposta (deferimento ou indeferimento) no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **4 – REFORMAS, INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS:**

4.1 - O contratado deverá apresentar em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, as suas expensas, projeto de revitalização e recuperação do prédio, que atenda aos requisitos mínimos fixados neste Edital como necessários à revitalização do espaço público objeto da presente licitação, devendo manter as características originais do imóvel, cujo projeto será submetido à análise e aprovação do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, cujo prazo para análise é de **15 (quinze) dias** após a entrega. **Até 15 (quinze) dias após a aprovação, apresentar um cronograma de trabalho com prazo de até 04 (quatro) meses para sua conclusão e início das operações (ressalvado o disposto no item 2.11.1)**, atendendo aos seguintes requisitos, mantido o paisagismo e características atuais, e sem prejuízo à preservação da natureza, tudo conforme necessidades apontadas no Anexo IX deste Edital:

- Recuperação do prédio (pintura e reparos parte externa e interna);
- Instalação elétrica;
- Iluminação;
- Humanização;
- Mobiliário;
- Comunicação visual interna e externa;
- As louças, talheres e demais utensílios, deverão ser novos, obedecer às normas sanitárias e as orientações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

4.2 - Havendo alterações a serem realizadas no projeto, a contratada deverá apresentar o novo projeto em **até 07 (sete) dias úteis** após solicitação do MUNICÍPIO, que o analisará e aprovará em 05 (cinco) dias úteis após sua entrega.

4.3 - No prazo de **05 (cinco) dias úteis**, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar Projeto do Mobiliário e Plano de Negócios detalhando todas as atividades.

4.4 - Todas e quaisquer reformas, ampliações, reparos e benfeitorias realizadas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA, dependem de prévia e expressa autorização do Município, e será incorporada ao bem público, não podendo a CONCESSIONÁRIA reivindicar direito à indenização, nem poderá reter as benfeitorias.

#### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

5.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes deste instrumento, obriga-se, ainda, a CONCESSIONÁRIA a:

- a) Efetuar o pagamento das faturas mensais de água (CASAN) e de energia elétrica (CERSAD);
- b) Adquirir e instalar todos os móveis necessários à operação do objeto desta Concorrência Pública, tal como bancadas de granito, armários, prateleiras, etc.;
- c) Adquirir, às suas expensas, todos os equipamentos necessários à operação do imóvel;
- d) Deverá ter no estabelecimento conveniências alimentícias, podendo oferecer serviços de alimentos manipulados e/ou restaurante, devendo para tanto obedecer a legislação vigente da Vigilância Sanitária;
- e) Realizar a limpeza e conservação do imóvel, bem como a limpeza dos banheiros públicos anexos ao mesmo;
- f) Manter os banheiros abertos, permitindo o acesso do público em horário integral, em todos os dias da semana;
- g) O armazenamento adequado dos resíduos (lixo) gerados, separando-o em duas categorias: resíduos orgânicos/rejeitos e resíduos recicláveis;
- h) Solicitar o Alvará de Licença e Localização e o Alvará Sanitário junto ao Município de Doutor Pedrinho;
- i) Manter o atendimento do horário previsto neste Memorial Descritivo;
- j) Após o decurso do prazo contratual, ou em caso de sua rescisão, a contratada obriga-se a promover a pintura integral do imóvel (paredes e madeira);
- k) Executar, às suas expensas, todos e quaisquer serviços de obras civis complementares necessárias para a implantação de suas atividades;
- l) Realizar alterações e/ou obras na estrutura oferecida, consideradas necessárias para a implantação de suas atividades, apenas após autorização escrita do PODER CONCEDENTE;
- m) Manter os espaços (balcões e locais de atendimento da clientela) em perfeito estado de conservação, asseio e higienização, dentro dos padrões e normas oficialmente recomendadas e exigidas;
- n) Zelar pelo bom estado de conservação do imóvel de propriedade do PODER CONCEDENTE e também zelar pelo bom relacionamento com residências vizinhas ao espaço, fazendo controle de emissão de ruídos na área disponibilizada;
- o) Não prestar serviços, comercializar ou expor produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto desta licitação;
- p) Registrar, conforme legislação vigente, todos os seus funcionários, primando pela regularidade previdenciária e fiscal (INSS e FGTS), sob pena de rescisão contratual, sujeitando-se a fiscalização permanente desta municipalidade;
- q) Desocupar, de imediato, as áreas e respectivas edificações e benfeitorias, restituindo-as em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido este instrumento contratual, sendo que qualquer eventual dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- r) Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar, e ressarcir ao PODER CONCEDENTE e terceiros, por si ou seus representantes no atendimento do objeto deste contrato, isentando o PODER CONCEDENTE de todas e quaisquer reclamações que possa advir em decorrência dos mesmos, inclusive no que tange a criação de passivos ambientais;
- s) Assumir e reconhecer a responsabilidade exclusiva por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação trabalhista, tributária ou securitária, decorrentes da execução do objeto do contrato;
- t) Atender prontamente as determinações do preposto do PODER CONCEDENTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- u) Responder, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da presente relação contratual;
- v) Permitir, que o PODER CONCEDENTE, através de profissionais devidamente designados, vistorie os espaços disponibilizados, os equipamentos instalados pela CONCESSIONÁRIA e a prestação de serviços;
- w) Responsabilizar-se técnica e financeiramente pela instalação dos equipamentos necessários para a prestação de serviços, respeitando as instalações elétricas e de rede disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE;
- x) Responsabilizar-se por manter os locais de trabalho em condições salubres, preservando a saúde dos seus profissionais e usuários;
- y) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que sejam vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade em geral;

- z) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
- aa) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta licitação, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer hipótese;
- bb) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei;
- cc) Prestar esclarecimentos ao PODER CONCEDENTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONCESSIONÁRIA, independentemente de solicitação;
- dd) Manter durante todo o período de validade desta Concessão, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ee) Responsabilizar-se pelo atendimento ao turista/visitante quanto a informações sobre pontos turísticos do município;
- ff) Responsabilizar-se por atividades de turismo aventura desenvolvidas ali no estabelecimento;
- gg) Obriga-se durante todo o período da concessão a zelar pela manutenção da ordem pública, bem como de portar-se com bons modos, apresentar-se trajados de acordo com as normas de moral e postura e tratarem a todos com urbanidade e respeito;
- hh) Impedido de ceder ou locar, no total ou em parte o objeto do presente Edital;
- ii) Franquear, sem custo, à CONCEDENTE utilização do espaço público objeto do presente contrato, para a utilização em eventos da Administração Pública Municipal;
- jj) Garantir a segurança do imóvel 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo responsável pela fiscalização de todos os eventos que ocorrerem no mesmo bem, como pela manutenção das condições de higiene e funcionamento de todas as instalações;
- kk) Obriga-se a observar todo o disposto na Lei Complementar nº 156/2020;
- ll) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- mm) Firmar o contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:**

### **6.1 - Obrigações da Contratante:**

- a) Possibilitar o acesso dos profissionais da CONCESSIONÁRIA ao local disponibilizado;
- b) Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA o uso do espaço definido no item “01” deste Memorial Descritivo, durante o prazo de sua vigência;
- c) Fiscalizar o funcionamento do imóvel, através de servidor designado especialmente para este fim, vedando, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto do processo licitatório;
- d) Fica para a Concedente fazer, a manutenção de: praça das bandeiras, parquinho, calçada pública, acesso ao portal.

## **7 – DAS VEDAÇÕES:**

7.1 - Não será permitida a alteração de características físicas do espaço do imóvel sem a autorização expressa do Município de Doutor Pedrinho. Para tanto a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um requerimento contando com a descrição da alteração desejada, como, por exemplo, alteração de pintura, colocação de placa(s), ampliação da área física, etc.

7.2 - A instalação de qualquer equipamento na parte exterior do imóvel, tal como churrasqueiras, assadeiras, carrinhos de churros, de pipoca, etc, bem como a colocação de propagandas na parte exterior, terá que ser autorizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, junto ao COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

## **8 – PRODUTOS COMERCIALIZADOS:**

8.1 - A contratada deverá comercializar produtos alimentícios, bem como, do artesanato típico produzido em Doutor Pedrinho/SC. Se não houver, optar por produtos da região dos municípios com atividades turísticas que fazem parte do CIMVI – Consorcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí, bem como disponibilizar sem ônus para exposição de produtos.

8.2 - Caso futuramente o município implante e venha a promover a feira municipal, a contratada deverá disponibilizar espaço para a mesma.

## **9 – MODELOS DE MOBILIÁRIO A SEREM COLOCADOS NO IMÓVEL:**



9.1 - As mesas e as cadeiras deverão ser de madeira, móveis rústicos.

9.2 - As mesas deverão ter tampo com dimensões mínimas 80cm x 80cm.

**ANEXO II**

**CARTA CREDENCIAMENTO (MODELO)**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e CPF sob nº \_\_\_\_\_ (cópia em anexo), residente e  
domiciliado no Endereço Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, a participar da Licitação Nº 42/2020  
instaurada pelo Município de Doutor Pedrinho, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na qualidade de  
seu REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
bem como praticar todos os atos inerentes ao certame,  
inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura reconhecida em Cartório do responsável legal da licitante (EMPRESA)

Obs.: Juntar cópia autenticada do Contrato Social comprovando poderes para outorga deste documento.

### ANEXO III

#### MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 42/2020, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**(JUNTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA)**

Local, ..... de .....de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Contador da Empresa**

**(Anexar a Declaração de Habilitação Profissional (DHP) ou Certidão de Regularidade Profissional (CRP) sob pena de ser desconsiderada tal condição).**

ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA “IN LOCO”

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Declaramos, para os devidos fins e efeitos legais do Processo Licitatório de **Concorrência Pública nº 42/2020**, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, devidamente acompanhada do preposto da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, vistoriou o local destinado à **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ANTIGA FÁBRICA DE ÓLEO DE SASSAFRÁS – SAFRAMA, SITUADA NA RUA APARECIDA, Nº 170, BAIRRO SALTO DONNER, CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC, LOCALIZADO PRÓXIMO AO PORTAL DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 14.727 M<sup>2</sup>, PARA DISPONIBILIZAR ATIVIDADES DE CONTEMPLAÇÃO DE AVENTURA, NATUREZA E APRENDIZAGEM AMBIENTAL.**

Desta forma, declaramo-nos plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a presente licitação, dando-nos por satisfeitos com todas as informações e detalhes obtidos através da presente visita e manifestamos nossa concordância com os termos acima. Declaramos ainda, que tomamos conhecimento de todas as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e demais elementos necessários para o cumprimento do objeto desta licitação, não restando qualquer dúvida.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Doutor Pedrinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome e assinatura do Representante Legal da Licitante  
CPF

---

Nome e assinatura do Preposto da Secretaria Municipal de  
Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Eu, \_\_\_\_\_ Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local objeto da presente licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Desta forma, declaro que estou ciente de que o preço proposto está de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, e assim dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório de Concorrência Pública nº 42/2020, sem quaisquer direitos a reclamações futuras sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Doutor Pedrinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome e assinatura do Representante Legal da Licitante  
CPF

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 42/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
  - b.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo a Comissão Permanente de Licitações;
  - b.2. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
  - b.3. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
  - b.4. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- g) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

**(NOME DA EMPRESA)**

Nome do Representante Legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função

**ANEXO VII**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>DADOS DA PROPONENTE</b>	
Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail:	

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	
Nome:	
CPF:	RG:
Cargo Ocupado na Empresa:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail:	

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO	
				MENSAL	TOTAL ANUAL
1	MÊS	120	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ANTIGA FÁBRICA DE ÓLEO DE SASSAFRÁS – SAFRAMA, SITUADA NA RUA APARECIDA, Nº 170, BAIRRO SALTO DONNER, CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC, LOCALIZADO PRÓXIMO AO PORTAL DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 14.727 M <sup>2</sup> , PARA DISPONIBILIZAR ATIVIDADES DE CONTEMPLAÇÃO DE AVENTURA, NATUREZA E APRENDIZAGEM AMBIENTAL.	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL CONTRATUAL (10 ANOS):</b>				<b>R\$</b>	

<b>VALOR MENSAL OFERTADO POR EXTENSO:</b>
---

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (mínimo 60 (sessenta) dias) consecutivos, a partir da data estabelecida para a entrega do envelope nº. 02 Proposta de Preços.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte a utilização do objeto ora licitado.

OBS.:

- A Receita para a Administração não poderá ser inferior ao estipulado no Edital, sob pena de desclassificação da proposta;
- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Doutor Pedrinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

---

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

#### **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ANTIGA FÁBRICA DE ÓLEO DE SASSAFRÁS – SAFRAMA, DA CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC.**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Representante Legal, senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF sob nº \_\_\_\_\_ aqui denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com base no Edital de Concorrência Pública nº 42/2020, e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1 - CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ANTIGA FÁBRICA DE ÓLEO DE SASSAFRÁS – SAFRAMA, SITUADA NA RUA APARECIDA, Nº 170, BAIRRO SALTO DONNER, CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC, LOCALIZADO PRÓXIMO AO PORTAL DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 14.727 M<sup>2</sup>, PARA DISPONIBILIZAR ATIVIDADES DE CONTEMPLAÇÃO DE AVENTURA, NATUREZA E APRENDIZAGEM AMBIENTAL, com horários de funcionamento e outras condições descritas no Edital, Memorial Descritivo, demais anexos e o presente instrumento.**

1.2 - Este contrato, o Edital, memorial descritivo e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

2.1 - Pela concessão de uso descrita na Cláusula Primeira deste contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta apresentada.

2.1.1 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

2.2 – A obrigação de pagamento do aluguel terá início na data prevista para o início das obras de reforma (estabelecido no item 4.1, do Anexo I, do Edital), salvo se as obras estiverem impedidas de iniciar em razão de determinação Governamental decorrente do Coronavírus que determine a suspensão das atividades de construção civil, hipótese em que o início do pagamento dos aluguéis será prorrogado pelo período em que perdurar a suspensão.

2.3 - O licitante vencedor efetuará o pagamento mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte a utilização do objeto ora licitado, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 40.100-5, Agência nº 5.441-0 do Banco do Brasil de titularidade da Prefeitura de Doutor Pedrinho.

2.4 - O valor da proposta vencedora será reajustado anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado a qualquer tempo, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desse termo, ou se o interesse público assim o exigir.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

4.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes deste instrumento, obriga-se, ainda, a CONCESSIONÁRIA a:

- a) Efetuar o pagamento das faturas mensais de água (CASAN) e de energia elétrica (CERSAD);
- b) Adquirir e instalar todos os móveis necessários à operação do objeto desta Concorrência Pública, tal como bancadas de granito, armários, prateleiras, etc.;
- c) Adquirir, às suas expensas, todos os equipamentos necessários à operação do imóvel;
- d) Deverá ter no estabelecimento conveniências alimentícias, podendo oferecer serviços de alimentos manipulados e/ou restaurante, devendo para tanto obedecer a legislação vigente da Vigilância Sanitária;
- e) Realizar a limpeza e conservação do imóvel, bem como a limpeza dos banheiros públicos anexos ao mesmo;
- f) Manter os banheiros abertos, permitindo o acesso do público em horário integral, em todos os dias da semana;
- g) O armazenamento adequado dos resíduos (lixo) gerados, separando-o em duas categorias: resíduos orgânicos/rejeitos e resíduos recicláveis;
- h) Solicitar o Alvará de Licença e Localização e o Alvará Sanitário junto ao Município de Doutor Pedrinho;
- i) Manter o atendimento do horário previsto neste Memorial Descritivo;
- j) Após o decurso do prazo contratual, ou em caso de sua rescisão, a contratada obriga-se a promover a pintura integral do imóvel (paredes e madeira);
- k) Executar, às suas expensas, todos e quaisquer serviços de obras civis complementares necessárias para a implantação de suas atividades;
- l) Realizar alterações e/ou obras na estrutura oferecida, consideradas necessárias para a implantação de suas atividades, apenas após autorização escrita do PODER CONCEDENTE;
- m) Manter os espaços (balcões e locais de atendimento da clientela) em perfeito estado de conservação, asseio e higienização, dentro dos padrões e normas oficialmente recomendadas e exigidas;
- n) Zelar pelo bom estado de conservação do imóvel de propriedade do PODER CONCEDENTE e também zelar pelo bom relacionamento com residências vizinhas ao espaço, fazendo controle de emissão de ruídos na área disponibilizada;
- o) Não prestar serviços, comercializar ou expor produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto desta licitação;
- p) Registrar, conforme legislação vigente, todos os seus funcionários, primando pela regularidade previdenciária e fiscal (INSS e FGTS), sob pena de rescisão contratual, sujeitando-se a fiscalização permanente desta municipalidade;
- q) Desocupar, de imediato, as áreas e respectivas edificações e benfeitorias, restituindo-as em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido este instrumento contratual, sendo que qualquer eventual dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- r) Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar, e ressarcir ao PODER CONCEDENTE e terceiros, por si ou seus representantes no atendimento do objeto deste contrato, isentando o PODER CONCEDENTE de todas e quaisquer reclamações que possa advir em decorrência dos mesmos, inclusive no que tange a criação de passivos ambientais;

- s) Assumir e reconhecer a responsabilidade exclusiva por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação trabalhista, tributária ou securitária, decorrentes da execução do objeto do contrato;
- t) Atender prontamente as determinações do preposto do PODER CONCEDENTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- u) Responder, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da presente relação contratual;
- v) Permitir, que o PODER CONCEDENTE, através de profissionais devidamente designados, vistorie os espaços disponibilizados, os equipamentos instalados pela CONCESSIONÁRIA e a prestação de serviços;
- w) Responsabilizar-se técnica e financeiramente pela instalação dos equipamentos necessários para a prestação de serviços, respeitando as instalações elétricas e de rede disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE;
- x) Responsabilizar-se por manter os locais de trabalho em condições salubres, preservando a saúde dos seus profissionais e usuários;
- y) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que sejam vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade em geral;
- z) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, cujas reclamações se obriguem a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
- aa) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta licitação, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer hipótese;
- bb) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei;
- cc) Prestar esclarecimentos ao PODER CONCEDENTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONCESSIONÁRIA, independentemente de solicitação;
- dd) Manter durante todo o período de validade desta Concessão, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ee) Responsabilizar-se pelo atendimento ao turista/visitante quanto a informações sobre pontos turísticos do município;
- ff) Responsabilizar-se por atividades de turismo aventura desenvolvidas ali no estabelecimento;
- gg) Obriga-se durante todo o período da concessão a zelar pela manutenção da ordem pública, bem como de portar-se com bons modos, apresentar-se trajados de acordo com as normas de moral e postura e tratarem a todos com urbanidade e respeito;
- hh) Impedido de ceder ou locar, no total ou em parte o objeto do presente Edital;
- ii) Franquear, sem custo, à CONCEDENTE utilização do espaço público objeto do presente contrato, para a utilização em eventos da Administração Pública Municipal;
- jj) Garantir a segurança do imóvel 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo responsável pela fiscalização de todos os eventos que ocorrerem no mesmo bem, como pela manutenção das condições de higiene e funcionamento de todas as instalações;
- kk) Obriga-se a observar todo o disposto na Lei Complementar nº 156/2020;
- ll) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- mm) Firmar o contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:**

5.1 - O PODER CONCEDENTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Possibilitar o acesso dos profissionais da CONCESSIONÁRIA ao local disponibilizado;
- b) Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA o uso do espaço definido no item “01” deste Memorial Descritivo, durante o prazo de sua vigência;
- c) Fiscalizar o funcionamento do imóvel, através de servidor designado especialmente para este fim, vedando, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto do processo licitatório;

- d) Fica para a Concedente fazer, a manutenção de: praça das bandeiras, parquinho, calçada pública, acesso ao portal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS REFORMAS E INSTALAÇÕES:**

6.1 - O contratado deverá apresentar em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, as suas expensas, projeto de revitalização e recuperação do prédio, que atenda aos requisitos mínimos fixados neste Edital como necessários à revitalização do espaço público objeto da presente licitação, devendo manter as características originais do imóvel, cujo projeto será submetido à análise e aprovação do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, cujo prazo para análise é de **15 (quinze) dias** após a entrega. **Até 15 (quinze) dias após a aprovação, apresentar um cronograma de trabalho com prazo de até 04 (quatro) meses para sua conclusão e início das operações (ressalvado o disposto no item 2.11.1),** atendendo aos seguintes requisitos, mantido o paisagismo e características atuais, e sem prejuízo à preservação da natureza, tudo conforme necessidades apontadas no Anexo IX deste Edital:

- Recuperação do prédio (pintura e reparos parte externa e interna);
- Instalação elétrica;
- Iluminação;
- Humanização;
- Mobiliário;
- Comunicação visual interna e externa;
- As louças, talheres e demais utensílios, deverão ser novos, obedecer às normas sanitárias e as orientações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

6.2 - Havendo alterações a serem realizadas no projeto, a contratada deverá apresentar o novo projeto em **até 07 (sete) dias úteis** após solicitação do MUNICÍPIO, que o analisará e aprovará em 05 (cinco) dias úteis após sua entrega.

6.3 - No prazo de **05 (cinco) dias úteis**, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar Projeto do Mobiliário e Plano de Negócios detalhando todas as atividades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

7.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 - Todas e quaisquer reformas, ampliações, reparos e benfeitorias realizadas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA, dependem de prévia e expressa autorização do Município, e será incorporada ao bem público, não podendo a CONCESSIONÁRIA reivindicar direito à indenização, nem poderá reter as benfeitorias.

8.2 - A CONCESSIONÁRIA pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

8.3 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial da atividade a ser exercida no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao MUNICÍPIO prestar-lhe qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições desta Concorrência Pública, bem como as contratuais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas neste contrato, ficará a Concessionária sujeita à rescisão de pleno direito, e as multas corresponderão a um valor correspondente a 03 (três) valores iguais à contraprestação mensal da Concessão de Uso, vigente a época da Infração;
- c) Em caso de atraso no pagamento mensal da Concessão de Uso, incidirá multa de 10% (dez por cento) por mês vencido, acrescido de correção monetária pelo INPC, independentemente das demais cominações legais aplicáveis, pelo período em atraso;
- d) Para cada dia ou fração do dia, em que o imóvel, objeto desta Concorrência permanecer fechado sem justificativa plausível (a justificativa deverá ser endereçada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas) será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel mensal pago pela Concessionária;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com o Município de Doutor Pedrinho pelo período de 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- g) Outras penalidades previstas na legislação e respectivos regulamentos.

9.2 - As sanções previstas neste Contrato, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3 - As importâncias relativas às multas serão acrescidas ao valor do aluguel mensal, objeto desta Concorrência Pública, a serem efetuados pela contratada a contratante (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança administrativa ou judicialmente.

9.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

9.5 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, exceto àquelas financeiras decorrentes da mora do pagamento do aluguel que serão auto executáveis, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 - Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

10.2 - O MUNICÍPIO poderá ainda considerar finda a concessão, reintegrando-se de imediato na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer das condições inseridas neste termo.

10.3 - Também constituirá motivo para a rescisão da concessão, a paralisação total ou parcial das atividades, salvo se com autorização do MUNICÍPIO ou comprovado motivo de força maior.

10.4 - Rescindida a concessão, o Município de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens entregues a Concessionária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL:**

11.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

12.1 - A concessão objeto do presente termo poderá ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por mútuo consenso das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta dias, assegurado ao MUNICÍPIO o direito de reintegrar-se imediatamente na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros.

12.2 - A anulação do procedimento administrativo licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art.59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO:**

13.1 - Finda a concessão por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA restituirá ao MUNICÍPIO os bens imóveis objeto da concessão entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

13.2 - As benfeitorias e os reparos realizados no imóvel pela Concessionária dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas ao bem público, não tendo a Concessionária direito à indenização, tampouco poderá arguir a retenção por benfeitorias.

13.3 - Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

13.4 - Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá a CONCESSIONÁRIA em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

14.1 - Para efetuar a Gestão e Fiscalização deste Contrato, fica designado o Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, José Marcos Claudino dos Santos.

14.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

14.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca da cidade de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES:**

16.1 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordados e ajustados, Concedente e Concessionário assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Doutor Pedrinho (SC), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**SIMONI MÉRCIA MESCH NONES**  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**MARCELO SCHUSTER BUENO**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 14.948

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARCOS CLAUDINO DOS SANTOS**  
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2

ANEXO IX

RELATÓRIO DE MELHORIAS



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**DOUTOR PEDRINHO**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO

AMBIENTE E TURISMO

## RELATÓRIO DE MELHORIAS

**ANTIGA FÁBRICA DE ÓLEO DE SASSAFRÁS - SAFRAMA**

Rodovia SC 477 – Salto Donner – Doutor Pedrinho - SC

OUTUBRO/2019

## 1 INTRODUÇÃO

Este relatório visa verificar o estado atual da antiga fábrica de óleo de sassafrás – SAFRAMA e manifestar as intervenções necessárias para viabilizar a utilização do espaço. A edificação está localizada na rodovia SC 477, bairro Salto Donner, no município de Doutor Pedrinho – SC.

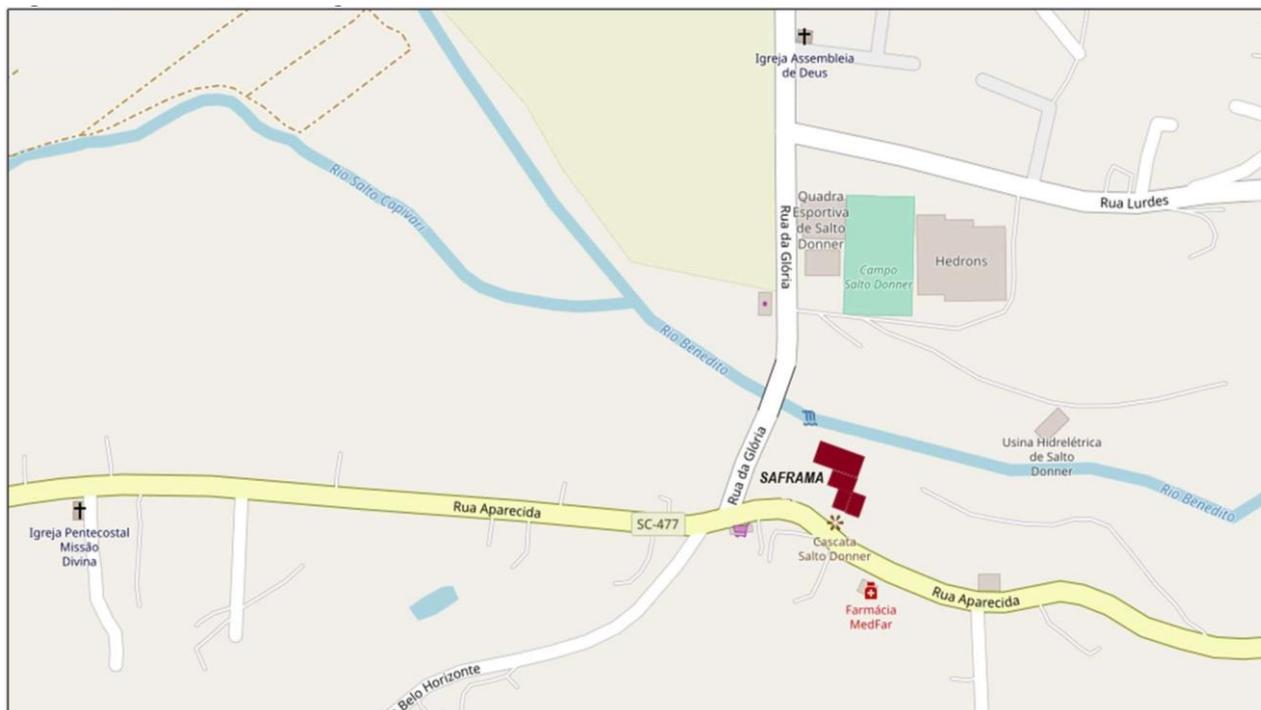
A antiga fábrica de óleo de sassafrás – SAFRAMA, passou por restauração no ano de 2015, compreendida no contrato administrativo nº 42/2015, cujo objeto era *“Contratação de empresa, incluindo fornecimento de mão de obra e material na revitalização da antiga fábrica de óleo de sassafrás, sendo denominada estrutura de apoio ao visitante na localidade de Salto Donner – Etapa 01”*. Verifica-se que após a restauração realizada, alguns elementos carecem de reparos ou refazimento.

Considerando o forte potencial turístico de Doutor Pedrinho, devido a sua natureza exuberante, composta por rios, cascatas, grutas, parques ecológicos e propriedades agrícolas, e o fato de integrar o Circuito Vale Europeu, onde destacam-se o cicloturismo, os mochileiros e a gastronomia, torna-se imprescindível a utilização do espaço mencionado. Para tanto, faz-se necessário melhorias no espaço, afim de atender as expectativas iniciais de criar-se uma estrutura de apoio aos visitantes e a comunidade pedrinhense.

Este relatório informará o estado atual da obra e indicará as intervenções necessárias. Para a sua elaboração, realizou-se uma vistoria técnica na data de 14/10/2019.

## 2 LOCALIZAÇÃO

Figura 1: Localização da antiga fábrica de óleo de sassafrás - SAFRAMA



Fonte: OpenStreetMap - Adaptado

Localiza-se na SC 477, bairro Salto Donner, Doutor Pedrinho – SC. Próximo ao portal do município.

### 3 ADAPTAÇÕES OBRIGATÓRIAS

#### 3.1 ESTRUTURAS DE MADEIRA

Deverá ser substituído os caibros de madeira danificados, instalar mãos francesas e reforçar estrutura, conforme locais indicados no projeto de melhorias.



Imagem 1



Imagem 2



Imagem 3



Imagem 4

Instalar abraçadeiras e cintas para reforçar estruturas de madeira, evitando e/ou corrigindo rachaduras nos elementos estruturais.

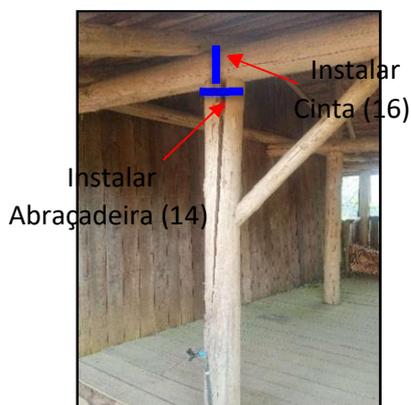


Imagem 5



Imagem 6

### 3.2 ESTRUTURAS DE CONCRETO

Executar rampas de concreto para promover a acessibilidade do sanitário acessível e mezanino do anexo lateral. A rampa do sanitário acessível deverá ser revestida com piso cerâmico antiderrapante. A rampa do anexo lateral não possuirá revestimentos, terá apenas acabamento alisado.



Imagem 7



Imagem 8

Executar nova escada em concreto armado, para acesso ao mezanino inferior.

A escada mencionada já possui projeto básico, porém a empresa vencedora do processo licitatório deverá providenciar a elaboração dos projetos executivos para tal, além da responsabilização técnica, através de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.



Imagem 9



Imagem 10

Existem estruturas de concreto degradadas no mezanino inferior, com armadura aparente, que precisam ser reparadas.



Imagem 11

Os pilares da varanda frontal do empreendimento possuem apoios comprometidos e/ou inadequados, necessitando reforços.



Imagem 12



Imagem 13

### 3.3 GUARDA-CORPOS E CORRIMÃOS

Instalar guarda-corpos e corrimãos novos na escada de acesso ao mezanino inferior e na escada de acesso a sala superior, no interior da edificação, conforme projeto básico.



Guarda-corpos e corrimãos novos, conforme norma do Corpo de Bombeiros

Imagem 14



Instalar guarda-corpos e corrimãos

Imagem 15

### 3.4 ESQUADRIAS

Deverá ser substituída a porta do sanitário acessível, pois apresenta empenamento da madeira por ação de umidade e/ou calor, causando dificuldade na abertura e fechamento da mesma. A porta deverá ser de madeira maciça, tipo angelim ou equivalente, de boa qualidade e que não apresente deformações com o passar do tempo, evitando que o problema atual se repita.

Deverá ser substituído o caixilho da porta do sanitário masculino, pois esta sofreu ação de vândalos e encontra-se danificada.

O sanitário acessível necessita a instalação de mais três barras de apoio, para atender a NBR 9050/2015. Uma próxima ao vaso sanitário, instalada na vertical, e outras duas no lavatório.

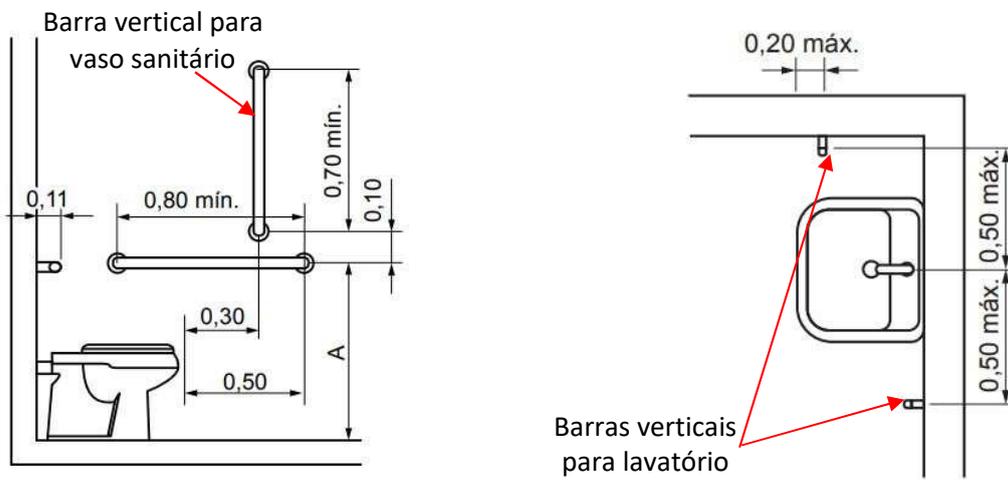


Imagem 16

Deverá ser instalado rufo em chapa de aço galvanizado entre o salão principal e a sala de recepção, para evitar entrada de água das chuvas, quando ocorrem rajadas de vento.



Imagem 17

Deverá ser instalado placas de acrílico transparente adesivada para sinalização das portas dos sanitários, conforme os modelos abaixo.



Imagem 18

### 3.5 ELÉTRICA

Deverão ser instaladas lâmpadas de LED 50W nos locais faltantes e no local onde existe atualmente uma lâmpada fluorescente espiral.



Imagem 19



Imagem 20

### 3.6 PINTURAS

Executar pintura completa do empreendimento. Todas as paredes de madeira, assim como os forros, deverão ser lixados antes da aplicação do verniz.

O guarda-corpo do mirante deverá receber lixamento, fundo preparador tipo primer a base epóxi e pintura com tinta protetora, cor grafite.



Imagem 21

## 4 ADAPTAÇÕES SUGESTIVAS

### 4.1 NOVA ESCADA INTERNA

Caso seja utilizado a sala superior para acesso ao público de qualquer natureza, deverá ser executada nova escada de madeira, sendo esta em madeira de lei, tipo maçaranduba, angelim ou equivalente, para acesso deste espaço, devendo ser posicionada de forma a atender as normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina. A escada nova deverá contornar o obstáculo existente próximo à escada, evitando acidentes. Em caso de utilização da sala superior para acesso ao público, deverá também ser instalado guarda-corpos novos no poço da escada, respeitando as normas do Corpo de Bombeiros. O guarda-corpo deverá receber pintura com tinta protetora, cor grafite.



Imagem 22



Imagem 23



Imagem 24

## 4.2 BARROTES DANIFICADOS

Existem vigas de madeira danificadas por cupins no salão principal. Sugerimos substituir os barrotes danificados para melhorar a aparência do ambiente. Caso se opte pela substituição, a viga deve ser de madeira de lei, tipo maçaranduba, com estilo rústico, respeitando o aspecto do ambiente.

## 4.3 MEZANINO

Sugere-se substituir os guarda-corpos do mezanino inferior, para melhorar a visualização da cascata. Caso se opte pela substituição, os novos guarda-corpos deverão seguir as normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e deverão receber pintura com tinta protetora, cor grafite.

Doutor Pedrinho, 30 de outubro de 2019.

---

Daiani Franciély Andreani Wilhelm  
Engenheira Civil – CREA/SC 126521-6

**ANEXO X**  
**PROJETO DE MELHORIAS**

**(Arquivo em “PDF”)**

Disponível em: <https://www.doutorpedrinho.sc.gov.br/>

**ANEXO XI**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**(Arquivo em “PDF”)**

Disponível em: <https://www.doutorpedrinho.sc.gov.br/>